

Agência  
Goiana de,  
Regulação,  
Controle e  
Fiscalização  
dos Serviços  
Públicos



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA  
DE GOIÂNIA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA

Nota Técnica Conjunta nº: 4/2023 - AGR/AR

## NOTA TÉCNICA AGR/AR/AMAE

### CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL (IRT) 2023 DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A

#### 1. INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece dois mecanismos pelos quais as tarifas dos serviços públicos de saneamento básico podem ser alteradas, sendo eles:

1. Revisão Tarifária; e
2. Reajuste Tarifário.

A revisão tarifária consiste na redefinição do cálculo tarifário que resulta no valor da das tarifas cobradas do consumidor por meio da reavaliação total das condições de prestação dos serviços e do mercado atendido. É um processo complexo e muito importante na qual, são estabelecidos também regras e mecanismos tarifários de incentivo à eficiência, à universalização, à qualidade e ao compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

O reajuste tarifário, por sua vez, tem por finalidade recompor possíveis perdas ao ente regulado, em virtude de inflação ou até mesmo redução da tarifa, em caso de deflação. Isto em virtude de que a dinâmica inflacionária tem implicações diretas sobre os itens de gastos na prestação dos serviços de saneamento, sendo um dos fatores que afetam a equação que mantém o econômico-financeira de um contrato. Por tanto, o reajuste é um dos mecanismos que garantem a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e se trata basicamente da atualização da tarifa anterior pela variação da inflação ocorrida entre a última movimentação tarifária e a atual, a fim de que o equilíbrio econômico-financeiro definido no momento da revisão seja mantido.

No ano de 2021, ao realizar o 2º Ciclo de Revisão das Tarifas da Saneamento de Goiás – SANEAGO, foi aprovada a Nota Técnica Conjunta nº 06/2021 – AGR/AR. O documento, no que se refere a Reajuste Tarifário, determina que:

*“Durante o ciclo tarifário, o PO é ajustado anualmente pela inflação acumulada, composta por uma cesta de indicadores que representem 80% dos custos (art. 62, §1º, inciso I da Lei Estadual nº 14.939/2004), descontada de um fator de produtividade, o Fator X, e adicionada de um Fator de Qualidade, o Índice Geral de Qualidade (IGQ), nos processos de Reajuste Tarifário Anual. O IGQ poderá, inclusive, gerar uma redução tarifária, uma vez que pode assumir valores positivos ou negativos.”*

Convém ressaltar que a Nota Técnica Conjunta nº 12/2021 - AGR/AR (Nota Técnica Final) definiu para o Fator X, um percentual de 0,9112% a ser considerado para o ciclo tarifário 2021-2024. Este valor será utilizado como redutor da inflação no cálculo do Índice de Reajuste Tarifário Anual a partir do segundo ano do ciclo tarifário.

Em 11 de outubro de 2022, a prestadora de serviços solicitou abertura do processo de reajuste tarifário anual. Após a solicitação, foi constituído grupo de trabalho formado por técnicos da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, Agência de Regulação de Goiânia – AR e Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto - AMAE.

Considerando as legislações aplicáveis, bem como as regras estabelecidas no 2º Ciclo de Revisão Tarifária da Saneago, foi aprovada a Nota Técnica Conjunta nº 01/2023 – AGR/AR/AMAE que definiu a metodologia a ser aplicada para o processo de Reajuste Tarifário Anual.

Esta Nota Técnica tem por fim apresentar os resultados finais alcançados pelo grupo de trabalho, ou seja, o cálculo final do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) para o ano de 2023 de acordo com a metodologia definida na Nota Técnica Conjunta nº 1/2023-AGR/AR/AMAE (evento SEI 000037243626 e 0997116, e Centi 120337/2022).

## 2. DAS COMPETÊNCIAS DA AGR, AR E AMAE

### 2.1 Competência Genérica

O art.1º, parágrafo 2º, inciso XIV, da Lei Estadual nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o art. 1º, parágrafo 4º, inciso XIII, do Decreto Estadual nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, definem a competência da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR para controlar e fiscalizar os serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto.

O art. 4º da Lei Municipal nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016 e o art. 8º, inciso I do Decreto nº 246, de 15 de janeiro de 2021, definem a competência da Agência de Regulação de Goiânia – AR para a realização do acompanhamento, regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, de competência municipal e, por delegação, os de competência federal e estadual.

O art. 1º, da Lei Complementar nº 130, de 03 de julho de 2018 do município de Rio Verde, define que a Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE como a entidade que dará cumprimento as políticas públicas e exercerá as atividades de regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos no município de Rio Verde, podendo a agência; segundo parágrafo 1º, do art. 1º, exercer as referidas atribuições em outros entes da federação, mediante a celebração de contrato ou convênio, razão pela qual mediante convênio a AMAE também é a agência reguladora do município de Santo Antônio da Barra.

### 2.2 Competência Específica

O art. 2º, inciso X, da Lei nº 13.569 de 27 de dezembro de 1999 e o art. 2º, inciso XII, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, tratam da competência da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, para acompanhar, controlar e fixar as tarifas públicas.

O art. 4º, incisos IV e V, da Lei Municipal nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016, e o Decreto nº 246, de 15 de janeiro de 2021, art. 8º, incisos V e VI definem como competências específicas da Agência de Regulação de Goiânia - AR o acompanhamento e controle das tarifas dos serviços públicos, objeto de concessão, permissão ou autorização, bem como a decisão sobre pedidos de revisão, análise das solicitações de reajustes de tarifas por parte dos prestadores de serviços públicos delegados, buscando a modicidade das tarifas e o justo retorno dos investimentos.

O art. 4º, inciso XIX, da Lei Complementar nº 130, de 03 de julho de 2018 do município de Rio Verde, define a competência da AMAE em controlar, acompanhar, analisar e aprovar a proposta de estrutura tarifária e o reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos e de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos mediante análise de estudo fundamentado apresentado pelo prestador de serviços.

## 3. DAS LEIS FEDERAL E ESTADUAL

O artigo 38, inciso I da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 estabelece:

*"Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:*

*I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;"*

Já o artigo 62 da Lei Estadual nº 14.939, de 07 de setembro de 2004 estabelece que:

*"Art. 62 Os reajustes das tarifas têm como **finalidade exclusiva preservar seus valores monetários** e só podem ser aplicados nos períodos entre revisões tarifárias, observado o disposto na Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, ou na que vier a substituí-la.*

*§ 1º Os percentuais de reajuste obedecerão a um índice de preços (IP), diminuído de um fator (X) estabelecido como um coeficiente do ganho de produtividade esperada até o próximo reajuste ou revisão tarifária, da seguinte forma:*

I - o **índice de preços (IP)** deverá ser uma combinação de índices oficiais de preços, que ponderem as variações efetivas de preços dos fatores e que representem mais de **80% (oitenta por cento) dos custos do serviço**;

II - o **fator (X)** será formulado de tal forma que os ganhos endógenos de produtividade, decorrentes de variáveis dependentes da decisão do prestador do serviço, tenham menores pesos proporcionais, e que os ganhos exógenos, decorrentes de variáveis independentes da decisão direta do prestador do serviço, tenham maior peso."

#### 4. DOS AJUSTES NECESSÁRIOS AO TEXTO DA NOTA TÉCNICA CONJUNTA 1/2023-AGR/AR/AMAE

Em que pese já ter sido aprovada a Nota Técnica Conjunta nº 1/2023 – AGR/AR/AMAE (evento SEI 000037243626 e 0997123, e Centi 120337/2022), reexaminando o teor do referido documento, foram identificados erros de grafia, os quais se retificados não comprometeram o teor da Nota Técnica.

Assim, passe-se a fazer as supracitadas correções na Nota Técnica Conjunta nº 1/2023 - AGR/AR/AMAE (evento SEI 000037243626 e 0997123):

1. Na Tabela 3 onde está escrito "**1,47%**" leia-se "**2,21%**", onde está escrito "**2,01%**" leia-se "**1,28%**" e onde está escrito "81,54%" leia-se "92,18%".

2. No item 7 onde está escrito "**Pessoal**" leia-se "**Pessoal e Honorários**".

3. No item 7 onde está escrito "**Despesas fiscais e tributárias diversas**: neste item será considerado o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo) para materiais em geral, uma vez que tal índice é considerado a inflação oficial do Brasil"

leia-se "**Despesas fiscais e tributárias diversas**: neste item será considerado o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo), uma vez que tal índice é considerado a inflação oficial do Brasil"

4. No item 7 onde está escrito "**Despesas Gerais**" leia-se "**Despesas Gerais, Ocupação e Outras Despesas**".

5. Na tabela 5 onde está escrito "**IGP-M**" leia-se "**IGP-DI**".

6. No item 8.1 na expressão 4, onde está escrito "**0,0888**" leia-se "**0,0798**" e onde está escrito "**0,0182**" leia-se "**0,0272**".

7. No item 8.2 onde está escrito "**reajustados pelo IGP-DI**" leia-se "**reajustados pelo IRT Não Ger**".

#### 5. METODOLOGIA APLICADA E FÓRMULAS DE CÁLCULO DO IRT

De acordo com a Nota Técnica Conjunta 01/2023 – AGR/AR/AMAE (evento SEI 000037243626 e 0997123, e Centi 120337/2022), de maneira resumida, a metodologia para cálculo do IRT consiste:

1. Definição do Período de Referência;
2. Identificação e seleção dos custos/rubricas considerados no estudo para cálculo do IRT;
3. Determinação de quais custos estão sujeitos ao controle da prestadora de serviços (custos gerenciáveis) e quais não estão sujeitos aos seu controle (custos não gerenciáveis);
4. Cálculo da representatividade percentual de cada custo/rubrica;
5. Definição dos índices inflacionários que irão atualizar cada um dos custos/rubrica;
6. Cálculo do IRT utilizando as fórmulas definidas na Nota Técnica 01/2023 – AGR/AR/AMAE.

Dessa maneira, aplicando-se a metodologia, a Tabela 1 apresenta os custos de operação considerados no estudo para cálculo do IRT.

**Tabela 1 - Custos de Operação considerados no estudo**

CUSTO/RUBRICA	REPRESENTATIVIDADE
PESSOAL	44,67%
MATERIAL TRATAMENTO, PRODUTOS DE LABORTÓRIO E COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	2,21%
MATERIAL	1,28%
TERCEIROS	9,02%
ENERGIA ELÉTRICA (força)	9,50%
ENERGIA ELÉTRICA (Luz)	0,11%
OCUPAÇÃO	0,08%

GERAIS	4,16%
HONORÁRIOS	0,25%
DESPESAS FISCAIS E TRIBUTÁRIAS DIVERSAS	10,63%
TAXAS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO e TAXAS DIVERSAS	0,43%
OUTRAS DESPESAS	0,95%
INVESTIMENTOS	8,88%
<b>TOTAL</b>	<b>92,18%</b>

**Legenda:**

	custos gerenciáveis
	custos não gerenciáveis

Com a definição dos custos a serem utilizados no cálculo do IRT, abaixo são apresentados os Índices Inflacionários atribuídos para cada uma das rubricas que, com base na representatividade de cada item de custo, possa ser calculado o IRT.

- **Pessoal e Honorários:** nesta rubrica será considerado o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), por ser o índice utilizado como base para o acordo coletivo entre a Saneago e os sindicatos que representam seus funcionários.
- **Material Tratamento, produtos de laboratório e combustíveis e lubrificantes:** neste item será considerado o IGP-M-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado), uma vez que a compra de materiais destinados ao tratamento de água e esgotos sofrem influência da cotação do dólar.
- **Material:** neste item será considerado o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo) para materiais em geral, uma vez que tal índice é considerado a inflação oficial do Brasil.
- **Despesas Gerais, Ocupação e Outras Despesas:** neste item será considerado o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo) para Materiais em geral, uma vez que tal índice é considerado a inflação oficial do Brasil.
- **Energia (força):** Para este caso será considerado o índice de reajuste médio aprovado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) para as tarifas do Setor Elétrico aplicáveis aos consumidores de alta tensão, uma vez que esta rubrica corresponde em sua maioria a energia utilizada em bombeamentos, na qual se utiliza alta tensão.
- **Energia (luz):** Para este caso será considerado o índice de reajuste médio aprovado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) para as tarifas do Setor Elétrico aplicáveis aos consumidores de baixa tensão, uma vez que esta rubrica corresponde em sua maioria a energia utilizada para fins diversos, como iluminação e aparelhos de pequeno e médio porte, na qual se utiliza baixa tensão.
- **Serviços de Terceiros:** nesta rubrica, será considerado o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), uma vez que este é o índice de reajuste utilizado nos principais contratos de terceirização da empresa, que corresponde a maioria dos itens desta rubrica.
- **Despesas fiscais e tributárias diversas:** neste item será considerado o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo), uma vez que tal índice é considerado a inflação oficial do Brasil.
- **Taxas de Regulação e Fiscalização, e taxas diversas:** foi adotado para esta rubrica o índice de reajustes definido para a TRCF da AGR que, conforme previsão legal (art. 24, §8º da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art.1º da Lei nº 14.375 de 27 de dezembro de 2002), sofre reajuste anual pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna).
- **Investimentos:** Para tal rubrica será utilizado o Índice Nacional da Construção Civil (INCC-DI). A utilização do INCC-DI se deve ao fato do mesmo representar a evolução dos custos incorridos entre o primeiro e o último dia do mês de referência.
- **Fator X:** O valor calculado no 2º Ciclo de Revisão tarifária da Saneago, sem a aplicação do componente de qualidade (IGQ) que será aplicado somente a partir de 2024.

Importante ressaltar que conforme a Nota Técnica Conjunta 01/2023 – AGR/AR/AMAE (evento SEI 000037243626 e 0997123, e Centi 120337/2022), o período de referência considerado para cálculo dos valores acumulados dos índices inflacionários é o período de dezembro de 2021 a janeiro de 2023.

Na Tabela 2 são apresentados os resultados dos índices de preços, mês a mês e acumulado, de acordo com o período de referência determinado.

**Tabela 2** - Valores acumulados dos índices inflacionários (dezembro de 2021 a janeiro de 2023).

Mês	IPCA	INPC	INCC-DI	IGP-M	IGP-DI	ANEEL (alta)	ANEEL (baixa)
-----	------	------	---------	-------	--------	--------------	---------------

Evento SEI	000037919072	000037919163	000037919442	000037919277 e 000037919299	000037919347 e 000037919394	000037919478	
dez/21	0,73%	0,73%	0,35%	0,87%	1,25%	-	-
jan/22	0,54%	0,67%	0,71%	1,82%	2,01%	-	-
fev/22	1,01%	1,00%	0,38%	1,83%	1,50%	-	-
mar/22	1,62%	1,71%	0,86%	1,74%	2,37%	-	-
abr/22	1,06%	1,04%	0,95%	1,41%	0,41%	-	-
mai/22	0,47%	0,45%	2,28%	0,52%	0,69%	-	-
jun/22	0,67%	0,62%	2,14%	0,59%	0,62%	-	-
jul/22	-0,68%	-0,60%	0,86%	0,21%	-0,38%	-	-
ago/22	-0,36%	-0,31%	0,09%	-0,70%	-0,55%	-	-
set/22	-0,29%	-0,32%	0,09%	-0,95%	-1,22%	-	-
out/22	0,59%	0,47%	0,12%	-0,97%	-0,62%	-	-
nov/22	0,41%	0,38%	0,36%	-0,56%	-0,18%	-	-
dez/22	0,62%	0,69%	0,09%	0,45%	0,31%	-	-
jan/23	0,53%	0,46%	0,46%	0,21%	0,06%	-	-
<b>Acumulado</b>	<b>7,12%</b>	<b>7,20%</b>	<b>10,16%</b>	<b>6,60%</b>	<b>6,38%</b>	<b>10,84%</b>	<b>5,81%</b>

Por fim, conforme definido no item 8 da Nota Técnica Conjunta 1/2023-AGR/AR/AMAE (evento SEI 000037243626 e 0997123, e Centi 120337/2022), após as correções elencadas no item 5, deste documento, os valores dos índices de reajuste das Parcelas A e B e o índice de reajuste geral serão calculados pela aplicação dos índices de preços adotados, referentes ao período de dezembro de 2021 a janeiro de 2023, nas expressões 1 a 3 a seguir.

$$IRT_{\text{N\~{a}o Ger}} = 0,9616 \times IPCA + 0,0384 \times IGP-DI \quad (1)$$

Sendo:

$IRT_{\text{N\~{a}o Ger}}$  - Índice de Reajuste tarifário para os custos não gerenciáveis.

IPCA - Valor acumulado do IPCA no período de dezembro de 2021 a janeiro de 2023.

IGP-DI - Valor acumulado do IGP-DI no período de dezembro de 2021 a janeiro de 2023.

$$IRT_{\text{Ger}} = (0,0798 \times IPCA + 0,665 \times INPC + 0,1094 \times INCC + 0,1172 \times ANEEL \text{ (alta)} + 0,0014 \times ANEEL \text{ (baixa)} + 0,0272 \times IGP-M) - X \quad (2)$$

Sendo:

$IRT_{\text{Ger}}$  - Índice de Reajuste tarifário para os custos gerenciáveis.

IPCA - Valor acumulado do IPCA no período de dezembro de 2021 a janeiro de 2023.

INPC - Valor acumulado do INPC no período de dezembro de 2021 a janeiro de 2023.

INCC-DI - Valor acumulado do INCC-DI no período de dezembro de 2021 a janeiro de 2023.

ANEEL (alta) - Reajuste aprovado em 2022 pela ANEEL para Enel Goiás para alta tensão.

ANEEL (baixa) - Reajuste aprovado em 2022 pela ANEEL para Enel Goiás para baixa tensão.

IGP-M - Valor acumulado do IGP-M no período de dezembro de 2021 a janeiro de 2023.

X - Fator X (0,9112%)

$$IRT_{\text{FINAL}} = 0,12 \times IRT_{\text{N\~{a}o Ger}} + 0,88 \times IRT_{\text{Ger}} \quad (3)$$

## 6. CÁLCULO DO IRT

Realizando o cálculo do IRT com a aplicação dos indicadores da Tabela 2 nas expressões 1 a 3, obtém-se os seguintes valores:

$$IRT_{\text{N\~{a}o Ger}} = 0,9616 \times 7,12\% + 0,0384 \times 6,38\%$$

$$IRT_{\text{N\~{a}o Ger}} = 7,09\%$$

$$IRT_{\text{Ger}} = (0,0798 \times 7,12\% + 0,665 \times 7,20\% + 0,1094 \times 10,16\% + 0,1172 \times 10,84\% + 0,0014 \times 5,81\% + 0,0272 \times 6,60\%) - 0,9112\%$$

$$IRT_{\text{Ger}} = 7,01\%$$

$$IRT_{\text{FINAL}} = 0,12 \times 7,09\% + 0,88 \times 7,01\%$$

$$IRT_{\text{FINAL}} = 7,02\%$$

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise dos documentos e dados enviados pela Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO e a realização dos cálculos do IRT, seguindo o que dispõe as Legislações Aplicáveis e a Nota Técnica Conjunta 01/2023 – AGR/AR/AMAE, as áreas técnicas dos reguladores sugerem aos colegiadas das Agências Reguladoras a aprovação do Índice de Reajusta Anual 2023 (IRT) de **7,02%**, conforme cálculo demonstrado no item 6 desta Nota Técnica, o que resultará na nova tabela de tarifas constante do Anexo Único.

## 8. EQUIPE TÉCNICA

### ELABORAÇÃO

Alessandra Francisca dos Santos - Assessora - GESB/AGR

Carlos Henrique Maia – Coordenador de Normatização - AMAE

Eduardo Henrique da Cunha - Gerente de Saneamento Básico - GESB/AGR

Rauander Douglas Ferreira Barros Alves – Diretor de planejamento, gestão, administração e finanças - AMAE

Severiano Pereira Nunes Junior - Gerente de Contabilidade Regulatória - AR

### COORDENAÇÃO GERAL e REVISÃO:

Eduardo Henrique da Cunha - Gerente de Saneamento Básico - GESB/AGR

Graciela Aparecida Profeta - Gerente de Regulação Econômica e Desestatização - GERED/AGR

Karla Kristina Silva Cavalcante Bernardo - Diretora de Regulação - AR

Keila Maria Vieira - Diretora de Normatização, Controle e Fiscalização - AMAE

## ANEXO ÚNICO - Estrutura Tarifária 2023

### 1- TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social	R\$ 7,83/mês
Categoria Residencial Normal	R\$ 15,67/mês
Categoria Comercial I	R\$ 15,67/mês
Categoria Comercial II	R\$ 7,83/mês
Categoria Industrial	R\$ 15,67/mês
Categoria Pública	R\$ 15,67/mês

## 2 – TARIFAS / CONSUMO:

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia	TARIFAS			Residencial Social	1 - 10	2,45	1,96	0,49
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)						
	Coleta e afastamento		Tratamento						
11 - 15	2,76	2,21	0,55						
16 - 20	3,16	2,53	0,63						

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia	TARIFAS			Residencial Normal	1 - 10	5,18	4,14	1,04
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)						
	Coleta e afastamento		Tratamento						
11 - 15	5,85	4,68	1,17						
16 - 20	6,69	5,35	1,34						
21 - 25	7,59	6,07	1,52						
26 - 30	8,57	6,86	1,71						
31 - 40	9,78	7,83	1,96						
41 - 50	11,07	8,85	2,21						
+ 50	12,62	10,09	2,52						
Pública	1 - 10	9,78	7,83	1,96					
	+ 10	11,07	8,85	2,21					
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	11,07	8,85	2,21					
	+ 10	12,62	10,09	2,52					
Comercial II (Pequeno Porte)	1 - 10	5,53	4,43	1,11					
Industrial	1 - 10	11,07	8,85	2,21					
	+ 10	12,62	10,09	2,52					

## 3) FONTES ALTERNATIVAS

Serão faturados mensalmente 10m<sup>3</sup>/economia/mês para os clientes com fontes alternativas de água.

GERÊNCIAS DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E DESESTATIZAÇÃO e de SANEAMENTO BÁSICO da AGR, DIRETORIA DE REGULAÇÃO da AR, e DIRETORIAS DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e de NORMATIZAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA AMAE, em GOIÂNIA - GO, em GOIANIA - GO, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO HENRIQUE DA CUNHA, Gerente**, em 15/02/2023, às 11:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO PEREIRA NUNES JUNIOR, Usuário Externo**, em 15/02/2023, às 11:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GRACIELA APARECIDA PROFETA, Gerente**, em 15/02/2023, às 13:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Kristina Silva Cavalcante Bernardo, Usuário Externo**, em 15/02/2023, às 14:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Maia, Usuário Externo**, em 15/02/2023, às 14:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA FRANCISCA DOS SANTOS, Assessor (a)**, em 15/02/2023, às 15:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rauander Douglas Ferreira Barros Alves, Usuário Externo**, em 15/02/2023, às 16:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KEILA MARIA VIEIRA, Usuário Externo**, em 15/02/2023, às 17:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000038048812** e o código CRC **B3A618A1**.

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR,  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA - AR, e AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO – AMAE



Referência: Processo nº 202200052000382



SEI 000038048812